

ATA DA COMISSÃO TÉCNICA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

No dia 25 de outubro de 2024, às 08h00min, reuniu-se na Sala de Reunião do CONDER, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a **COMISSÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, constituída pela Resolução nº 33/2022, para avaliação do pedido de impugnação e esclarecimentos ao Processo Licitatório nº 052/2024, modalidade de pregão eletrônico nº 048/2024, o qual visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, MINIBUS E FURGÕES EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

No dia 24 de outubro de 2024 foram protocolados via portal de compras públicas, pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA e pela empresa SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA pedidos de esclarecimento e impugnação os quais serão respondidos a seguir:

Esclarecimento GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA:

Questionamento para os itens 01/02/03/04/05/06/07/10/11. “Jogo de Tapetes/Protetor de Câter/Película”. Será aceito veículo com esses itens instalados em concessionária da Rede Chevrolet?

Resposta: Sim. Será aceito.

Questionamentos para os itens 03/04/05/06/07 “Faróis de Neblina”. Os veículos que poderão ser ofertados nesses itens, para atender a legislação de trânsito, possuem Luz de Condução Diurna (DRL), localizados no para-choque, impossibilitando, desta forma, a instalação dos faróis de neblina. Poderão ser aceitos nesta condição?

Resposta: Não. Não serão aceitos veículos sem os faróis de neblina.

Questionamentos para os itens 14 e 15 “Jogo de Tapetes/Protetor de Câter/Película/Faróis de Neblina”. Será aceito veículo com esses itens instalados em concessionária da Rede Chevrolet?

Resposta: Ao que se refere aos Faróis de neblina, será aceita sua instalação em concessionária, desde que, seja um opcional de fábrica (equipamento ORIGINAL da montadora). Quanto aos demais itens, sim, será aceito.

Questionamentos para o item 16 “Insulfilme/Sensor de estacionamento Traseiro/Protetor de Caçamba/Jogo de Tapetes”. Será aceito veículo com esses itens instalados em concessionária da Rede Chevrolet?

Resposta: Sim, será aceito.

Questionamentos para todos os itens: Gentileza esclarecer se os órgãos participantes possuem isenção de IPI e IPVA.

Resposta: Os veículos poderão ser solicitados pelos municípios consorciados participantes do certame, através do Corpo de Bombeiro Militar destes municípios, por órgãos cooperados ao Consórcio e pelo próprio

CONDER. Mormente em relação a eventual isenção de IPVA para o emplacamento deverá ser observado o regramento vigente em relação ao órgão/entidade que solicitar/adquirir o veículo.

Impugnação MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA:

Em resposta à impugnação apresentada, A Comissão de Manutenção De Veículos esclarece que a exigência de prazo de garantia de 36 meses para os equipamentos e itens do Lote 28 encontra-se devidamente fundamentada e justificada. A escolha desse prazo visa assegurar a adequada prestação do serviço público, proporcionando maior segurança e confiabilidade aos usuários e à administração pública.

É importante ressaltar que:

Natureza dos Equipamentos: Os equipamentos de sinalização luminosa, sistema de rádio comunicação, sistema de ar-condicionado e adesivagem do veículo são itens essenciais para o funcionamento eficiente e seguro do serviço a ser prestado. A exigência de um prazo de garantia mais extenso garante que eventuais defeitos ou falhas sejam cobertos por um período mais prolongado, minimizando riscos e custos para a administração pública.

Complexidade Técnica: Os equipamentos em questão possuem alta complexidade técnica e são compostos por diversos componentes. Um prazo de garantia mais longo demonstra a confiança do fornecedor na qualidade de seus produtos e serviços, além de evidenciar a capacidade de oferecer suporte técnico especializado por um período mais prolongado.

Vida Útil Estimada: Considerando a vida útil estimada dos equipamentos e a necessidade de garantir a continuidade do serviço, o prazo de garantia de 36 meses se mostra adequado para atender às expectativas da administração pública e dos usuários.

Análise de Mercado: Embora seja compreensível a alegação de que parte dos equipamentos disponíveis no mercado apresentem prazos de garantia menores, A Comissão de Manutenção De Veículos realizou uma ampla análise de mercado e identificou fornecedores que oferecem produtos com as especificações técnicas exigidas e prazo de garantia de 36 meses.

Diante do exposto, A Comissão de Manutenção De Veículos entende que a manutenção do prazo de garantia de 36 meses é fundamental para garantir a qualidade dos produtos e serviços a serem adquiridos, bem como para proteger o interesse público. A alteração do prazo para 12 meses, como sugerido na impugnação, poderia comprometer a confiabilidade dos equipamentos, gerando possíveis custos adicionais para a administração pública no futuro.

Assim, A Comissão de Manutenção De Veículos mantém a exigência do prazo de garantia de 36 meses para os equipamentos e itens do Lote 28.

No que se refere a potência mínima de 160 cv, a empresa pugna pela redução para potência mínima de 130 cv.

Após uma nova análise criteriosa do edital e das especificações técnicas, reafirmamos a necessidade de manter a exigência de potência mínima de 160cv.

A decisão da Comissão De Manutenção De Veículos fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Natureza do Serviço: As ambulâncias desempenham um papel crucial no atendimento pré-hospitalar, transportando pacientes em diversas condições clínicas, muitas vezes em situações de emergência. Uma potência adequada garante a segurança e a eficiência do veículo, permitindo que ele supere obstáculos, como rampas e terrenos acidentados, e transporte os pacientes com segurança e rapidez.

Carga de Trabalho: As ambulâncias estão sujeitas a uma carga de trabalho intensa, transportando equipamentos médicos, equipe médica e pacientes. A potência adicional garante que o veículo tenha capacidade para enfrentar essa carga e realizar suas atividades de forma eficiente e segura.

Margem de Segurança: A exigência de potência mínima proporciona uma margem de segurança para o veículo, permitindo que ele opere em condições adversas, como altas temperaturas, subidas íngremes e carga máxima.

Durabilidade: Veículos com maior potência geralmente possuem componentes mais robustos, o que contribui para aumentar a durabilidade e reduzir os custos de manutenção ao longo do tempo.

Conformidade com Normas Técnicas: Embora a NBR 14.561 não especifique uma potência mínima, ela estabelece requisitos de desempenho que, na prática, são melhor atendidos por veículos com potência adequada. A exigência de 160cv visa garantir que os veículos adquiridos atendam a esses requisitos de desempenho e às demais normas técnicas aplicáveis.

É importante ressaltar que a exigência de potência mínima não se trata de uma imposição arbitrária, mas sim de uma medida técnica que visa garantir a qualidade do serviço prestado à população.

Considerando os argumentos apresentados, entendemos que a manutenção da exigência de potência mínima de 160cv é a melhor opção para atender aos interesses da administração pública e garantir a qualidade do serviço prestado.

Considerando os argumentos apresentados e a expertise do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) na área, (que é quem realizou o descritivo) entendemos que a manutenção da exigência de potência mínima de 160cv é a melhor opção para atender aos interesses da administração pública e garantir a qualidade do serviço prestado à população. Essa decisão conta com o respaldo técnico e operacional da exímia organização CBMSC.

Impugnação SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA:

Em seu pedido de impugnação a empresa alega, erroneamente, que no mercado somente a montadora Iveco atende ao descritivo do item, especialmente no que se refere a potência e a distância entre eixos.

As especificações de potência e distância entre eixos determinantes para o Item 19 foram definidas com base em parâmetros técnicos de categorias de veículos, e não de forma a favorecer qualquer fabricante em particular. Esses critérios visam garantir que os veículos adquiridos atendam às necessidades operacionais da Administração

Contrariamente ao alegado pelo impugnante, o mercado oferece diversas opções de veículos que atendem plenamente aos critérios determinantes no edital. Dentre as pesquisas realizadas destacamos as marcas que possuem em sua linha de produção modelos que atendem às especificações do Item 19: Mercedes-Benz; Iveco; Volkswagen.

No mais, a empresa solicita também esclarecimentos referente ao prazo de entrega do item em referência de 120 dias, no entanto, não menciona sobre qual ponto gostaria de esclarecimentos.

Temos que, o edital versa claramente sobre o prazo de entrega em seu item número 5:

“5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Para os itens 18 ao 28, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) **em até 150 (cento e cinquenta) dias CONSECUTIVOS** e para os demais itens deverá(ão) ser entregue(s) em até 90 (noventa) dias CONSECUTIVOS após o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente, emitido pelos órgãos participantes do certame, constando o local de entrega do veículo, o qual se dará dentro do território do município solicitante”. (Grifo Nosso)

Portanto, demonstramos que o edital já possui um prazo de entrega superior ao mencionado pela empresa.

Posteriormente, a empresa apresentou mais um pedido de esclarecimento via Portal De Compras Públicas, vejamos:

Edital solicita carroceria aberta de: Comprimento de 3,50 e largura de 2,10 Iremos fornecer a medida padrão comprimento 3,20 * 1,90 comprimento, diferença pífia ao exigido no edital, sendo 30 centímetros no comprimento e 20 centímetros na largura. Está correto meu entendimento que tal diferença não prejudica a capacidade de carga do chassi e que podemos participar do item.

Resposta: Sua compreensão de que a diferença de 30 centímetros no comprimento e 20 centímetros na largura é "pífia" e não prejudica a capacidade de carga do chassi é compreensível. No entanto, a avaliação da conformidade de uma proposta em um edital público não se limita apenas a aspectos técnicos, mas também a critérios legais e contratuais, portanto, não está correto o seu entendimento.

Sendo o que se apresenta para o momento,

CRISTIANO BRAUN: _____

LUIZ PERONDI: _____

IVO BOGORNY: _____

MAURI KLEIN: _____